Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2458/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4761/2014
PROTOCOLO	**:** 1485809
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO	**:** INOVASHOW PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
VALOR	**:** R$ 133.864,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a execução financeira em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e da Execução Financeira, celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá MS e a empresa Inovashow Produções e Publicidade Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 10/2014) celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá MS e a empresa Inovashow Produções e Publicidade Ltda., objetivando a apresentação artística musical da banda "Sambô" durante o evento do "carnaval 2014", conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 13).

O valor total do contrato foi fixado em R$ 133.864,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais) conforme previsto pela cláusula sexta do Termo de contrato (6.1) e o preço será fixo e irreajustável (6.2).

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento de inexigibilidade licitatória, a formalização contratual e a execução financeira – PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA FASES.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os autos (peça 15) e manifestou pela regularidade do feito.

O cauteloso Ministério Público de Contas (peça 17) entendeu que "não há nos autos comprovação de que o reconhecimento obtido pela Banda Sambô, pela opinião pública e pela crítica especializada, seja compatível com a inexigibilidade de licitação".

Opinou, então, pela irregularidade do feito e pela aplicação de multa à autoridade responsável pela contratação.

Intimada para ofertar defesa (peça 19) a Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá apresentou lauto expediente e relevantes considerações no que cinge a consagração pública da Banda artística musical "Sambô", e também do valor praticado para a realização do evento.

Ante isto, retornaram os autos à análise do corpo técnico.

A 6ª ICE certificou (peça 26) que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes. Aduz:

> *Indiscutível a notoriedade do grupo musical "Sambô " seja pelo seu alto nível de técnica musical, seja pela sua originalidade, pelo seus inúmeros trabalhos, ou mesmo por seu grande público. Ademais, foram elencados alguns dos diversos trabalhos e aparição do grupo na mídia, pelo ordenador de despesa, fls. TC/MS 181/186, comprovando sua notoriedade e repercussão no cenário artístico cultural. Por fim, verifica-se por parte desta 6ICE, que só pode ter ocorrido um equívoco por parte do MPC e mantemos o posicionamento da ANA- 5883/2014, f.TC/MS 15, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.*

Certificou também, que foram regularmente cumpridos os estágios correspondentes à fase de execução financeira contratual:

RESUMO GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA:

VALOR DO CONTRATO	R$	133.864,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	133.864,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	133.864,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	133.864,00

O Ministério Público de Contas lançou Parecer (peça 28) e retificando o parecer antes exarado, manifestou pela regularidade do procedimento licitatório (dispensado), da formalização e execução do contrato.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade Licitatória, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado pela Fundação de Cultura de Corumbá, tendo por objeto a apresentação artística musical da "Banda Sambô" no evento do "Carnaval 2014".

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1].

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade e legalidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[2].

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA FASES da contratação em tela.

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1)Declarar REGULAR o Procedimento de Inexigibilidade Licitatória, deflagrado pela Fundação de Cultura de Corumbá MS (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2)Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 celebrado pela Fundação de Cultura de Corumbá MS e a empresa Inovashow Produções e Publicidade Ltda.-ME (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3)Declarar REGULAR os atos de execução financeira contratual (3ª fase), consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

4)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e dos atos da Execução Financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/ARP